



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores de Esmeralda
esmeralda_camara@hotmail.com

MENSAGEM Nº 074/2020

Colegas Vereadores:

Em anexo, estamos encaminhando a essa Casa, Projeto de Lei nº 074/2020, para o qual, solicitamos aprovação em **regime de urgência**.

“Fixa Subsídio do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Esmeralda, para o Quadriênio de 2021/2024, e dá outras providências.”

O Projeto em comento visa fixar o subsídio do Prefeito e do Vice-Prefeito para a legislatura subsequente, que corresponde ao quadriênio 2021/2024 nos termos do artigo 31, inciso VII da Lei Orgânica Municipal, e conforme determinação do artigo 11 da Constituição Estadual e do artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Na expectativa de pronta aprovação, firmamo-nos.

Atenciosamente,

Comissão de Finanças e Orçamento da
Câmara Municipal de Vereadores de
Esmeralda/RS, em 14 de outubro de 2020.

Vilmar Savi Mondo
Vilmar Savi Mondo
Presidente

Paulo Adriani Pereira Pinto
Paulo Adriani Pereira Pinto
Secretário

José Adonis Brehm
José Adonis Brehm
Relator

Câmara de Vereadores de Esmeralda/RS
Aprovado por unanimidade de votos
Em sessão de 15/10/2020

Vilmar Savi Mondo
Presidente

Paulo Adriani Pereira Pinto
Secretário



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores de Esmeralda
esmeralda_camara@hotmail.com

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 074, DE 14 DE OUTUBRO DE 2020.

Fixa Subsídio do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Esmeralda, para o Quadriênio de 2021/2024, e dá outras providências.

Art. 1º. O Prefeito Municipal e o Vice-Prefeito perceberão subsídios mensais, nos termos desta Lei, a partir de 1º de janeiro de 2021.

Art. 2º. O Prefeito Municipal receberá um subsídio mensal no valor de R\$ 20.900,00 (vinte mil e novecentos reais).

Art. 3º. O Vice-Prefeito receberá um subsídio mensal no valor de R\$ 9.350,00 (nove mil trezentos e cinquenta reais), caso assuma responsabilidades administrativas permanentes, inclusive as correspondentes ao cargo de Secretário Municipal.

Parágrafo único: O vice-prefeito só fará jus a remuneração a que se refere esse artigo se desempenhar atividades administrativas de caráter permanente na administração pública municipal, na forma da lei.

Art. 4º. O substituto legal que, na forma da lei, assumir a chefia do executivo, nos impedimentos e ausências do Prefeito Municipal, fará jus ao recebimento de valor do subsídio do Prefeito, previsto no art. 2º desta Lei, proporcionalmente ao período de substituição.

Art. 5º. Os valores estabelecidos nos artigos anteriores serão, através de lei específica de iniciativa da Câmara Municipal, revisados anualmente nas mesmas datas e mesmo índices, em que for procedida a revisão geral dos servidores municipais.

Art. 6º. Quando em gozo de férias anuais, o Prefeito Municipal perceberá o subsídio acrescido de um terço.



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores de Esmeralda
esmeralda_camara@hotmail.com

Art. 7º. Além do subsídio mensal o Prefeito e o Vice-Prefeito receberão a 13º (décima terceira) remuneração, nas mesmas condições em que esta vantagem for paga aos servidores municipais.

Art. 8º. As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2021.

Comissão de Finanças e Orçamento da
Câmara Municipal de Vereadores de
Esmeralda/RS, em 14 de outubro de 2020.

Vilmar Savi Mondo
Vilmar Savi Mondo
Presidente

Paulo Adriani Pereira Pinto
Paulo Adriani Pereira Pinto
Secretário

José Adonis Brehm
José Adonis Brehm
Relator

Câmara de Vereadores de Esmeralda
Aprovado por unanimidade de votos
Em sessão de 15/10/2020

Vilmar Savi Mondo
Presidente

Secretário